

Nova gestão herda mais de R\$ 7 MILHÕES em dívidas

A dificuldade será muito maior do que a esperada para conseguir colocar a Prefeitura em ordem

O relatório apresentado esta semana pela Secretaria da Fazenda aponta que a dívida herdada pela atual administração ultrapassa R\$ 7 milhões. O valor refere-se a débitos com fornecedores e prestadores de serviços, convênios, rescisão contratual dos cargos em comissão e dos contratados pela administração anterior, precatórios, despesas como energia elétrica, locação de veículos, aluguéis, entre outros. **Pág. 3**

ALÉM DA DÍVIDA MILIONÁRIA, PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTÁ TOTALMENTE DESTRUÍDO



Secretaria da Educação promove encontro com professores do Ciclo de Alfabetização

Na reunião foram passadas orientações de trabalho para o primeiro semestre de 2017. **Pág. 3**

Mulheres empreendedoras de Mairiporã promovem encontro no Clube de Campo

O encontro contou com presença de vários comerciantes da cidade. **Pág. 2**

Prefeitura efetua limpeza no telhado e calhas da rodoviária

Sem manutenção a anos, as calhas do Terminal Rodoviário estavam entupidas por conta do mato que cresceu no telhado. **Pág. 2**





Prefeitura efetua limpeza no telhado e calhas da rodoviária

Terminal Rodoviário estava com calhas entupidas por conta do mato que cresceu no telhado



Funcionários da Secretaria de Obras e Serviços realizam a limpeza na calha do Terminal Rodoviário

Com muita sujeira e mato, as calhas e o telhado do Terminal Rodoviário Shiguemi Aiacyda passaram por uma limpeza nesta semana. Uma equipe da Secretaria de Obras foi até o lo-

cal e retirou todo o lixo que estava obstruindo a passagem de água pelas calhas, o que podia comprometer a estrutura.

Nos últimos anos, nenhum trabalho de manutenção foi realizado.



Mulheres empreendedoras de Mairiporã promovem encontro no Clube de Campo

Aconteceu na última quarta-feira (08), no Clube de Campo, o segundo Encontro das Mulheres de Negócios & Cia de Mairiporã. O grupo foi criado com propósito de idealizar estratégias de marketing volta-

das para o desenvolvimento do comércio dentro da cidade.

O encontro contou com presença de vários comerciantes da cidade. Eles mostraram seus trabalhos em estandes para conhecimento dos presentes e também para futuras parcerias.



Nova gestão herda mais de R\$ 7 MILHÕES em dívidas

A dificuldade será muito maior do que a esperada para colocar a Prefeitura em ordem

Levantamento apresentado esta semana pela Secretaria da Fazenda aponta que a dívida herdada pela atual administração ultrapassa R\$ 7 milhões. Do total informado, R\$ 2.449.568,52 referem-se à coleta de lixo, ou seja, a empresa que presta o serviço na cidade não recebe desde o mês de outubro. Outro rombo detectado é a dívida com fornecedores, prestadores de serviços, aluguéis e convênios, que juntos somam mais de R\$ 1,2 milhões.

O rombo da Prefeitura é milionário, R\$ 7.574.006,92 de saldo negativo. Dentro dos recursos para livre movimentação, o governo anterior deixou uma disponibilidade financeira de R\$ 2.743.482,61 e restos a pagar no valor de R\$ 7.079.940,06.

Além disso, as dívidas com precatórios referentes aos anos de 2014 e 2015 somam R\$ 3.237.549,47.

Ainda, segundo relatório da Secretaria da Fazenda, existem dívidas referentes ao pagamento de rescisão contratual da antiga administração, IPREMA e encargos que, somados, ultrapassam R\$ 3,3 milhões.

Diante do caos nas contas públicas, a Prefeitura deverá estabelecer nas próximas semanas uma série de medidas visando à economia de recursos e um controle efetivo das despesas públicas. Serão medidas de contenção de gastos para amenizar o déficit financeiro, e desta forma tentar colocar a Prefeitura em ordem o mais breve possível.



A disponibilidade financeira da Prefeitura é de pouco mais de R\$ 2 milhões e o valor em restos a pagar ultrapassa R\$ 7 milhões fora a dívida com precatórios

EDUCAÇÃO

Secretaria da Educação promove encontro com professores do Ciclo de Alfabetização



Orientações gerais foram passadas para o primeiro semestre

Na reunião foram passadas orientações gerais de trabalho para o primeiro semestre de 2017

A equipe da Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação realizou nos dias 6 e 7 de fevereiro um encontro com os professores do Ciclo da Alfabetização (1º, 2º e 3º anos).

Entendendo a importância da al-

fabetização do aluno, o encontro promoveu reflexões sobre a prática pedagógica dos docentes e orientações gerais de trabalho para o primeiro semestre. A continuidade desse trabalho com os professores de 4º e 5º anos e Educação Infantil ocorrerá em outro momento.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

COMO CONSULTAR A LISTA:

1. IDENTIFICAR NA TABELA A TURMA NA QUAL SEU (UA) FILHO (A) SE ENCAIXA;
2. LOCALIZAR A LISTA DA TURMA PELA REGIÃO ONDE MORA;
3. TENDO OBSERVADO OS ITENS ANTERIORES, LOCALIZAR O NOME DA CRIANÇA.

TABELA DE IDADE PARA ATENDIMENTO EM CRECHE/2017

BERÇÁRIO I - CRIANÇAS NASCIDAS A PARTIR DE JULHO DE 2016
BERÇÁRIO II - CRIANÇAS NASCIDAS DE JULHO DE 2015 A JUNHO DE 2016
MATERNAL I - CRIANÇAS NASCIDAS DE JULHO DE 2014 A JUNHO DE 2015
MATERNAL II - CRIANÇAS NASCIDAS DE JULHO DE 2013 A JUNHO DE 2014

ATUALIZADA EM 09/02/2017

CADASTRO DE ESPERA PARA CRECHE NA REGIÃO CENTRAL DE MAIRIPORÃ

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	MARIA FERNANDA LIMA LINS	05/11/16	BI	09/11/16
2	GABRIEL PEREIRA LEMOS	22/10/16	BI	16/11/16
3	MARIA BEATRIZ DE SÁ REIS		BI	22/11/16
4	HELOISA ALMEIDA RAMALHO BEZERRA	10/08/16	BI	22/11/16
5	KAIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	02/11/16	BI	23/11/16
6	SAYURI VITÓRIA RODRIGUES XAVIER	01/09/16	BI	23/11/16
7	GABRIEL SILVA SANTOS DE SOUZA	06/10/16	BI	24/11/16
8	VINICIUS LIMA RAMALHO	20/10/16	BI	28/11/16
9	PEDRO HENRIQUE CORREIA DE SOUZA	11/08/16	BI	01/12/16
10	BRYAN ARAUJO OLIVEIRA	14/08/16	BI	05/12/16
11	OLÍVIA DE LIMA BARBIERI	27/09/16	BI	09/12/16
12	RAFAELLI MORGANA OLIVEIRA MACHADO	09/10/16	BI	12/12/16
13	PAULO LOURENÇO ALVES DOS SANTOS FRANCA	23/11/16	BI	12/12/16
14	MARIA ELOH MERGULHÃO DA SILVA	09/12/16	BI	13/12/16
15	GUSTAVO HENRIQUE GALDEANO PACCANARO	28/10/16	BI	20/12/16
16	ALLANA VITÓRIA DA SILVA MELO	24/12/16	BI	04/01/17
17	GABRIEL SOARES DA SILVA	04/12/16	BI	06/01/17
18	SOFIA MACHADO DE SOUSA	03/09/16	BI	11/01/17
19	LORENZO COPPI	22/12/17	BI	11/01/17
20	EDUARDA RAMENHOL CARDOSO LIMA	05/12/16	BI	16/01/17
21	NICOLLE CHAVES DE SOUZA DANTAS	31/12/16	BI	17/01/17
22	MICHEL EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA	23/11/16	BI	19/01/17
23	ANA LUIZA SOUSA MACHADO	12/08/16	BI	19/01/17
24	LETICIA ROXINSKI LÉ DA COSTA	16/01/17	BI	23/01/17
25	JOÃO FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	10/11/16	BI	24/01/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	BRUNO DE ALMEIDA OLIOZI	28/03/16	BI	29/04/16
2	NATALY GOMES SILVA	11/09/15	BI	03/06/16
3	TAYLLOR IAGO COSTA DIAS	19/02/16	BI	06/06/16
4	ENZO GABRIEL MORAES DOS SANTOS	03/01/16	BI	07/06/16
5	ALINE ELOISA SILVA SOUZA	25/09/15	BI	08/06/16
6	LUNA CACERES DOS SANTOS	09/03/16	BI	10/06/16
7	ISABELA SOUSA SILVA	07/04/16	BI	16/06/16
8	LORENA KAROLLINY SANTOS CORREA	28/03/16	BI	17/06/16
9	MARIA SOPHIA DOS SANTOS LINS	10/06/16	BI	20/06/16
10	MARIA ALYCE OLIVEIRA ARAUJO	11/03/16	BI	20/06/16
11	HELENA ARAUJO MAIA	11/06/16	BI	20/06/16
12	SOPHIA FERREIRA RAMOS	08/03/16	BI	21/06/16
13	VALENTINA ROSA LIMA	08/10/15	BI	28/06/16
14	KAUIE MARCELO VENTURA DE JESUS	04/05/16	BI	28/06/16
15	GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA	29/12/15	BI	28/06/16
16	ANNA BEATRIZ RODRIGUES SIMOES	24/10/15	BI	29/06/16
17	LORENZO PHILADELFO SANTA CRUZ	21/10/15	BI	29/06/16
18	LAURA GOMES MELO	10/12/15	BI	30/06/16
19	KAYNANN DOS SANTOS NASCIMENTO	14/10/15	BI	11/07/16
20	MARIA LUISA BRILHA MALLAGOLI	08/01/16	BI	13/07/16
21	JOAO PEDRO RIBEIRO DE ARAUJO	09/05/16	BI	14/07/16
22	LUÍZA ALCANTARA GALRÃO GIL D'ELBOUX	24/07/15	BI	15/07/16
23	ANA NICOLY APARECIDA REGINATO FRANCO	17/09/15	BI	18/07/16
24	HENRY RAPHAEL MORAES DA SILVA FRANCO	12/11/15	BI	22/07/16
25	REBECA FERREIRA RODRIGUES	21/05/16	BI	28/07/16
26	CAMILLE DELFINA MARQUES DE OLIVEIRA SOUZA	15/07/15	BI	28/07/16
27	JULIA BRANT DE SOUZA	12/01/16	BI	03/08/16
28	LETICIA RAMOS JOHANN PAUL	25/04/16	BI	03/08/16
29	PIETRO DA SILVA ROCHA	17/05/16	BI	09/08/16
30	DOUGLAS LEAL CORDEIRO	02/11/15	BI	10/08/16
31	KAMILY VITÓRIA LEAL CORDEIRO	02/11/15	BI	10/08/16
32	JACIELLY TELES DA SILVA	16/07/15	BI	11/08/16
33	PEDRO LIMA DE OLIVEIRA	18/04/16	BI	15/08/16
34	LUÍZ HENRIQUE CARVALHO	09/04/16	BI	17/08/16
35	ELISA MARIA AURELIANO	24/06/16	BI	18/08/16
36	MELISSA FLUTIA RODRIGUES	12/11/15	BI	24/08/16
37	VICTÓRIA NEVES DE OLIVEIRA	31/05/16	BI	25/08/16
38	ISABELLA RODRIGUES DOS SANTOS	06/05/16	BI	29/08/16
39	RAFAELA VITÓRIA DE ARRUDA REIS	04/03/16	BI	06/09/16
40	BRYAN BUARQUE VARELLA	26/06/16	BI	09/09/16
41	BRENO PEREIRA LINO	24/06/16	BI	13/09/16
42	GABRIEL ROLEMBERG LISBOA	16/06/16	BI	19/09/16
43	BENJAMIM SOUZA BARBOSA	15/05/16	BI	19/09/16
44	DAVI LUKAS ALBUQUERQUE BUENO	03/01/16	BI	22/09/16
45	ALICE EMANUELLY DOS SANTOS COSTA	10/02/16	BI	23/09/16
46	TAYNA DE SOUZA PRIES	17/07/15	BI	26/09/16
47	YAN MOMOI DE SOUZA	26/03/16	BI	28/09/16
48	FELIPE PALMEIRA DOS SANTOS	21/05/16	BI	28/09/16
49	KIMBERLY AMADOR DA SILVA	25/03/16	BI	07/10/16
50	ENZZO HERNANDES DA SILVA	01/04/16	BI	18/10/16
51	MARIA PAULA ESTARNECK DA SILVA	16/09/15	BI	20/10/16
52	MURILLO MUNIZ DE MORAIS	17/11/15	BI	21/10/16
53	MALLU MORETTO ROTELLI	09/06/16	BI	24/10/16
54	TAYNA RANIELLY PEREIRA	19/05/16	BI	26/10/16
55	PIETRO ARCAS GALLINDO	02/01/16	BI	27/10/16
56	LEON ALVES DOS SANTOS	19/06/16	BI	04/11/16
57	AGATHA VITÓRIA DE FREITAS SOUZA	02/09/15	BI	07/11/16
58	YAGO ENDRICK MIRANDA DE SOUSA	29/12/15	BI	08/11/16
59	LORENA ARAUJO	02/04/16	BI	11/11/16
60	RAFAEL LIMA ARAUJO	18/06/16	BI	17/11/16
61	MARIA LYVIA SILVA MACEDO	16/03/16	BI	17/11/16
62	PIERRE GARCIA DIAS	09/06/16	BI	21/11/16
63	MIGUEL EDUARDO MISKEVICZ FREITAS	14/04/16	BI	25/11/16
64	AYSLLA GABRIELLY APARECIDA REIS SANTOS	13/07/15	BI	25/11/16
65	HELOISA FERNANDES PELEGRINO	26/08/15	BI	28/11/16
66	JOAO PEDRO REIS NOGUEIRA	18/11/15	BI	05/12/16
67	ESTELLA APARECIDA GANJI DA SILVA	08/11/15	BI	05/12/16
68	DAVI LUCA FERREIRA MONTEIRO	06/07/15	BI	07/12/16
69	MARIA EDUARDA TAKENAKA DANTAS	21/08/15	BI	06/01/17
70	MATHEUS FRAGOSO DA SILVA	17/09/15	BI	11/01/17
71	LAURA MOREIRA DA SILVA	16/02/16	BI	20/01/17
72	BEATRIZ LOPES BRANDÃO	07/04/16	BI	23/01/17
73	AGATHA CARDOSO OLIVEIRA DOS SANTOS	29/06/16	BI	24/01/17
74	BEATRIZ LOPES LOMEU	23/07/15	BI	24/01/17
75	ANNA VICTÓRIA PACCANARO RODRIGUES	12/05/16	BI	25/01/17
76	EMLY REGINA DOS REIS	11/01/16	BI	31/01/17
77	DAVI LUKAS LEITE DE ALMEIDA ROCHA	13/03/16	BI	01/02/17
78	JOAQUIM LEMOS GASPARI	15/09/15	BI	01/02/17
79	KAIO VINICIUS ALVES DOS SANTOS	22/11/15	BI	02/02/17
80	MATHEUS DIAS DA CRUZ	06/01/16	BI	02/02/17
81	ANA LUIZA PEREIRA	27/09/17	BI	03/02/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	ELLOA SOPHIA DE SOUZA	16/12/14	MI	15/01/16
2	HENRIQUE CAMPOS BARBOSA	01/12/14	MI	10/10/16
3	ANA CLARA NASCIMENTO SOARES	02/02/15	MI	07/11/16
4	TAYNA KINARA LACERDA SANTOS	24/09/14	MI	08/11/16
5	LUÍZ GUSTAVO VASCONCELOS DOS SANTOS	28/04/15	MI	17/11/16
6	MICHAEL ANDER COLQUE BRANZ	28/06/15	MI	21/11/16
7	LUÍZ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA	08/01/15	MI	22/11/16
8	ELOISA DE FREITAS ROXINSKI	29/05/15	MI	25/11/16
9	RAQUEL VALENTINA SALES DOS SANTOS NASCIMENTO	26/05/15	MI	28/11/16
10	MIKAELLA PESSOTO MARTINS DA SILVA	16/07/14	MI	02/12/16
11	BRYAN FERREIRA DOS SANTOS	19/03/15	MI	05/12/16
12	BERNARDO RODRIGUES MULLER	12/07/14	MI	06/12/16
13	LIVIA GABRIELLY SANTOS LOPES	06/04/15	MI	15/12/16
14	SOPHIA DE OLIVEIRA SILVA	26/05/15	MI	19/12/16
15	LAURA APARECIDA PEREIRA REIS	02/06/15	MI	20/12/16
16	HYAN HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA	25/05/15	MI	26/01/17
17	ANTHONY DA SILVA MORAES	09/07/14	MI	30/01/17
18	EMANUELA POLI CYPRIANI	30/10/14	MI	02/02/17
19	MARCELO SANTANA DO NASCIMENTO JUNIOR	24/04/15	MI	06/02/17
20	MARCELA APARECIDA SANTANA DO NASCIMENTO	24/04/15	MI	06/02/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	VINICIUS LOPES BRANDÃO	10/09/13	MII	23/01/17

CADASTRO DE ESPERA PARA CRECHE NA REGIÃO DE TERRA PRETA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	MELISSA FURIGO ALVES	05/09/16	BI	19/12/16
2	EMANUELLY VITÓRIA BATISTA DA SILVA	17/12/16	BI	04/01/17
3	FELIPE ANTONIO OLIVEIRA	01/07/16	BI	09/01/17
4	VITÓRIA SOPHIE SOUZA	17/12/16	BI	10/01/17
5	ANDERSON BALTAR DE OLIVEIRA	03/01/17	BI	11/01/17
6	LORENA LIRA MEDINA	11/01/17	BI	18/01/17
7	LIVIA MARIA ALMEIDA GALVAO	26/12/16	BI	07/02/17
8	FRANCIANNE ELEUTERIA DE BRITO	19/01/17	BI	08/02/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	MARIA ELOISA SILVA ALVES	21/03/16	BI	05/07/16
2	JHONATAN LESSA MARQUES SALES	10/09/15	BI	12/07/16
3	PABLO HENRIQUE LISBOA DE SOUZA	18/02/16	BI	15/07/16
4	DAVI GABRIEL ANDRADE DIAS	23/04/16	BI	19/07/16
5	ANA LUIZA PORTO PEREIRA GOMES	21/06/15	BI	26/07/16
6	ANTHONY OLIVEIRA D'ANGELO	26/12/15	BI	27/07/16
7	FELIPE SATHLER RICARTE	11/09/15	BI	28/07/16
8	KAIQUE JOSE FERREIRA TORRES	25/08/15	BI	02/08/16
9	ENZO DANIEL MORAIS DOS SANTOS	24/10/15	BI	03/08/16
10	LIVIA SANTOS GARCIA	24/06/16	BI	03/08/16
11	MANUELLA VITÓRIA DE ALMEIDA RODRIGUES	02/09/15	BI	04/08/16
12	RUAN FERREIRA DE FREITAS	27/06/16	BI	05/08/16
13	GABRYELLY FERNANDES BRAGA	29/06/16	BI	08/08/16
14	GUILIANO BERTOLINI MIRANDA	10/11/15	BI	09/08/16
15	SOFIA VITÓRIA GOMES ALVES	02/10/15	BI	30/08/16
16	PIETRA DOS ANJOS NASCIMENTO ZORZI SANTANA	03/06/16	BI	08/09/16
17	MARCOS ANTONIO CARDOSO PEREZ	11/05/16	BI	13/09/16
18	DAVI RODOTA CAVALCANTE DE MELO	27/01/16	BI	20/09/16
19	JOEL GUILHERME BATISTA ESTEVES	01/08/15	BI	26/09/16
20	DAVI LUIZ ALMEIDA DA SILVA	20/01/16	BI	18/10/16
21	ANA JULYIA MARTINS DE LUCA THOMAZ	21/05/16	BI	19/10/16
22	PEDRO LUCCA D'ASILVA MACEDO	22/09/15	BI	03/11/16
23	CAIO ALVES MARIANO	02/06/16	BI	04/11/16
24	YASMIN EMANUELLY DOS SANTOS COSTA	29/02/16	BI	08/11/16
25	BENJAMIM PIRATINGA DE OLIVEIRA FARIA	10/12/15	BI	10/11/16
26	JOAQUIM VITOR PEDROSO PEREIRA	02/06/16	BI	01/12/16
27	HELENA VITOR PEDROSO PEREIRA	02/06/16	BI	01/12/16
28	VALMIR PEREIRA SOUZA	16/11/15	BI	02/12/16
29	LARA SOPHIA FERREIRA DA SILVA	24/02/16	BI	06/12/16
30	VALENTINA OLIVEIRA RODRIGUES VIANA	14/05/16	BI	06/12/16
31	LUÍZA PIETRO DE ALMEIDA RODRIGUES	27/01/16	BI	08/12/16
32	EDUARDO BIEGING JACINO	30/09/15	BI	03/02/17
33	RAFAEL FELIX FONSECA	21/03/16	BI	07/02/17

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	TURMA	DATA DE INSCRIÇÃO
1	CARLOS EDUARDO SANTOS ARAJO DE ABREU	02/09/14	MI	13/01/16
2	MARIA LUIZA SILVA BUENO	13/10/14	MI	14/01/16
3	MIRELLA JESUS MOREIRA	26/08/14	MI	19/01/16
4	EDUARDO MIGUEL DE OLIVEIRA	27/01/15	MI	19/01/16
5	PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO TORRES	18/07/14	MI	21/01/16
6	VITÓRIA LASCAR AVELAR	30/08/14	MI	21/01/16
7	PEDRO HENRIQUE FONSECA BUENO	25/05/15	MI	28/01/16
8	LUÍZA ALCANTARA MOREIRA	11/10/14	MI	28/01/16
9	JOAO MIGUEL GARCIA COELHO	31/05/15	MI	27/01/16
10	MOISES GONCALVES DA SILVA	25/03/15	MI	28/01/16
11	ANA LAURA BRITO SOUZA	21/06/15	MI	01/02/16
12	SAMUEL VITOR ALVES BESSIERA	05/05/15	MI	05/02/16
13	SOPHIA VITÓRIA CALISTO DE FRANÇA	07/10/14	MI	12/02/16
14	MANUELA ALVES DE OLIVEIRA	09/01/15	MI	18/02/16
15	ISABELA DU			



CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR IDADE

Ato de Concessão nº 482 de 08/02/2017, beneficiária **SONIA LEITE ROMERO** - Processo nº 005/2017.

PENSÃO VITALÍCIA

Ato de Concessão nº 483 de 08/02/2017, beneficiário **ALFREDO RAMOS DE SOUZA** - Processo nº 009/2017.

FILOMENA APARECIDA CARDOSO GARCIA
Diretora Administrativa e Financeira

GETULIO SPADA
Presidente

CONVOCAÇÃO

O IPREMA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Mairiporã, convoca os servidores ativos, inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e IPREMA que ainda não tenham atualizado sua base cadastral junto ao Município, para efetuar o **RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO**, nos termos do Decreto nº 8057/2016.

Os beneficiários deverão comparecer **A PARTIR DE 13/FEVEREIRO/2017** no prédio do IPREMA na Rua Coronel Fagundes n.º 180, Centro, Mairiporã ou na Subprefeitura de Terra Preta, localizada na Rua Ari da Silva, n.º 165, Centro, Terra Preta, das 8 às 17hs, **COM PRAZO LIMITE PARA COMPARECIMENTO ATÉ O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO Nº 1450/2017
(EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL)**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de reconstrução e contenção de encosta em cinco trechos: Rua Azizi Khairalla – Jardim Pinheiral, Rua Aparecida Tereza Machado – Jardim Henrique Martins, Rua Herminia Fomazieiro Romaro – Jardim Santana, Estrada Armando Barbosa de Almeida – Chácara Arantes/Santa Cruz e Rua Maria Conceição Tezzei – Jardim Carpi/Residencial Nova Mairiporã – Mairiporã - SP.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e /ou obtido a partir do dia **14/02/2017** na sede desta Prefeitura Municipal, no Departamento de Materiais, sito à Alameda Tibiriçá, 374 – Mairiporã/ SP, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00, **mediante a entrega de um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para, à base de troca, retirar o Edital completo**, ou através do site da Prefeitura, no endereço eletrônico www.mairipora.sp.gov.br.

Data de Abertura: 16/03/2017 às 9h00.

Visita Técnica: a partir de 14/02/2017 até 15/03/2017

Telefone para agendar visita técnica: (11) 4419 - 8046

Mairiporã, 07 de Fevereiro de 2017.
Márcia Siveli Oliani Andreazzi
Autoridade Competente

ATO Nº 477 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 1963/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00477 - 03/02/2017
DATA 08/02/2017

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03443	01.06.04		12 361	2002	2038	92	2630000	3.000,00
TOTAL DO ACRESCIMO								3.000,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
01422	01.06.04		12 361	2002	2038	02	2610000	-3.000,00
TOTAL DA REDUCAO								-3.000,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 03 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

ATO Nº 478 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 2012/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00478 - 06/02/2017
DATA 08/02/2017

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03444	01.06.03	4.4.90.52.00	12 365	2003	2040	95	2000011	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
01364	01.06.03		12 365	2003	2040	01	2200000	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 06 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.233, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

01.05.01 3.3.90.00.00 04 129 7003 - 2172 01 00695 LANCAMENTO E COBRANCA DE TRIBUTOS	18.773,00
01.06.03 3.3.90.00.00 12 361 2002 - 2039 01 01300 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.850,00
01.05.04 3.3.90.00.00 04 121 7003 - 2171 01 03441 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	20.000,00
TOTAL 41.623,00	

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.05.01 3.3.90.00.00 04 129 7003 - 2172 01 00669 LANCAMENTO E COBRANCA DE TRIBUTOS	9.773,00
01.05.01 3.3.90.00.00 04 129 7003 - 2172 01 00674 LANCAMENTO E COBRANCA DE TRIBUTOS	9.000,00
01.06.02 3.3.90.00.00 27 122 3005 - 2085 01 01043 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.850,00
01.11.01 9.9.99.00.00 99 999 9999 - 9001 01 03404 PARA SUPLEMENTACOES	20.000,00
TOTAL 41.623,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa



DECRETO Nº 8.234, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.04.06 4.4.90.00.00 04 122 7001 - 2160 01 03442 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.848,00
TOTAL	14.848,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.04.06 3.3.90.00.00 04 122 7001 - 2160 01 00643 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.848,00
TOTAL	14.848,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.239, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.06.03 4.4.90.00.00 12 365 2003 - 2040 95 03444 FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	17.480,60
TOTAL	17.480,60

Art. 2º O recurso necessário à cobertura do disposto no artigo anterior será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, com **Recurso FNDE – APOIO A CRECHE /PAR**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 06 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.240, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

01.04.06 3.1.90.00.00 04 122 7001 - 2160 01 00431 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	6.768,00
01.07.01 3.1.90.00.00 10 302 1002 - 2017 01 01583 MANUTENCAO DAS UNIDADES AMBULATORIAIS, EMERGENCI	5.426,00
01.07.01 3.1.90.00.00 10 301 1001 - 2001 01 01606 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	2.577,00
TOTAL	14.771,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas

importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.04.06 3.1.90.00.00 04 122 7001 - 2160 01 00416 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	6.768,00
01.07.01 3.1.90.00.00 10 301 1001 - 2001 01 01570 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	8.003,00
TOTAL	14.771,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 06 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.241, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

01.02.01 3.3.90.00.00 04 122 7010 - 2168 01 00028 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE GABINETE E DEPENDENCI	47.000,00
01.04.06 4.4.90.00.00 04 122 7001 - 2160 01 00656 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.800,00
01.05.04 3.3.90.00.00 04 121 7003 - 2171 01 03441 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	30.000,00
TOTAL	79.800,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.04.06 3.3.90.00.00 04 122 7001 - 2160 01 00643 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	49.800,00
01.11.01 9.9.99.00.00 99 999 9999 - 9001 01 03404 PARA SUPLEMENTACOES	30.000,00
TOTAL	79.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 07 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.242, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB, localizado no Estado de São Paulo, e revoga o Decreto nº 7.968, de 10 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos das Leis nº 2.662/2007 e suas alterações, **DECRETA:**

Art. 1º Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB:

I – Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Sonia Alves Achnitz – RG: 17.773.363-9

Suplente: Cristian Kely Ramos da Silva – RG: 24.466.268-X

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal:

Titular: Maria Nazaré da Silva – RG: 22.722.091-2

Suplente: Luciana Matsukuma – RG: 24.598.182-2



III - Representante de Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular : Izilda Aparecida Vicente de Carvalho - RG: 8.094.266-0
Suplente: Monica de Cassia Farias e Martins – RG: 23.618.260-2

IV - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Maria Veronica Teixeira de Moraes – RG: 54.520.336-3
Suplente: Aneli dos Santos Ferreira Rosa – RG: 23.618.555-X

V – Representante dos Servidores Técnicos-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Gleice Cristina da Silva – RG: 46.464.229-2
Suplente: Cristiane Henriques da Silva – RG: 20.431.535-9

VI – Representantes dos pais de alunos das escolas públicas de Educação Básica:

Titular: Nilma Lopes Moreira – RG: 25.144.025-4
Titular: Ana Paula Missiano – RG: 22.413.649-5
Suplente: Fatima Almeida Bueno - RG: 40.807.194-1
Suplente: Luciana Comenale Marchi – RG: 27.872.236-2

VII – Representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Titular: Luiz Henrique Rodrigues, RG: 42.204.995-5
Titular: Francisco de Assis, RG: 33.080.489-3
Suplente: Rebeca Gabriele Duarte dos Reis, RG: 58.364.188-X
Suplente: Maria José Paulino dos Santos, RG: 22.975.212-3

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação.

Titular: Iramaia Pasotti – RG: 16.775.312-5
Suplente: Patricia Pereira dos Santos – RG : 29.808.707-8

IX - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: David Ramos Rezende – RG: 35.321.683-5
Suplente: Gabriela de Cassia Salamoni – RG: 30.514.236-7

Art. 2º Revoga o Decreto nº 7.968, de 10 de junho de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.
Palácio Tibiriçá, em 07 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ESSIO MINOZZI JUNIOR
Secretário Municipal da Educação

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.246, DE 08 DE DEVEREIRO DE 2017

Disciplina Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na Rede Municipal de Ensino de Mairiporã e revoga o Decreto nº 8.227, de 26 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que no máximo dois terços da jornada do professor deve ser cumprido diretamente com os alunos, na condução de dinâmicas de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que as horas restantes são reservadas ao desenvolvimento de atividades individuais de preparação de aulas, correção de provas em local de livre escolha docente (HTPL) e atendimento aos responsáveis pelos alunos na escola (HTPI) e à realização de trabalhos coletivos com os demais docentes e membros da equipe de gestão escolar (HTPC);

CONSIDERANDO que Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) definido na jornada do professor no Estatuto do Magistério de Mairiporã e de acordo com o artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/ 2008;

CONSIDERANDO que as atividades coletivas docentes (HTPC), na medida em que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes envolvidos;

CONSIDERANDO que a importância do exercício da reflexão coletiva de questões concretas da escola e a garantia de tempo e espaço para que essa reflexão ocorra coloca os professores como portadores de saberes e protagonistas no processo de educação continuada;

CONSIDERANDO que as propostas de formação continuada que ignorem esses aspectos, tendem a não ser apropriadas e incorporadas à prática dos professores;

CONSIDERANDO que propostas de formação continuada que ocorram apenas por meio de cursos isolados e ações pontuais são inadequadas e insuficientes para se garantir a formação continuada aos profissionais da educação das unidades escolares da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Publico garantir a todos os seus alunos o direito ao ensino de qualidade;

CONSIDERANDO a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções no âmbito do serviço público, conforme prevista na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a rede de ensino de Mairiporã conta com unidades escolares de: creches, escolas de Educação Infantil, escolas de Ensino Fundamental Ciclo I, escolas com Educação de Jovens e Adultos (EJA) de Ensino Fundamental Ciclo I e Centro Municipal de Apoio e Desenvolvimento e Formação – CEMAD, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído em todas as unidades escolares de Ensino Fundamental Ciclo I da rede municipal de ensino o Horário De Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) a ser realizado na escola às quartas-feiras com início às dezoito horas e trinta minutos e as unidades escolares de Creches e Educação Infantil trinta minutos após o horário de saída dos alunos no período da tarde.

§ 1º Os professores de Educação Física cumprirão o Horário De Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar onde têm maior quantidade de aulas e, alternadamente, sob a orientação da Assistência Pedagógica de Educação Física, em local e com calendário a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A unidade escolar, excepcionalmente, poderá oferecer horário de HTPC alternativo aos professores com dois cargos públicos docentes que comprovarem a impossibilidade de cumprir o HTPC nos horários estabelecidos pelo art. 1º, cabendo ao docente requerer ao superior imediato, apresentando documentos necessários de comprovação.

§3º Os professores com classe do Ensino Fundamental Ciclo I de Educação de Jovens e Adultos cumprirão o HTPC em horário alternativo estabelecido pela unidade escolar.

Art. 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, inclusive o HTPC alternativo para atender os §§ 2º e 3º do art. 1º, com participação obrigatória de todos os seus Professores, da Coordenação Pedagógica e da Direção da Escola, tem por objetivo a reflexão coletiva de questões concretas do processo de ensino-aprendizagem da escola.

Art. 3º O Horário De Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) da escola contará com a participação periódica da Supervisão Escolar e da Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação com o objetivo de acompanhar a reflexão coletiva de questões concretas do trabalho pedagógico desenvolvido pela unidade escolar.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 8.227 de 26 de Janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 08 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração,
Tecnologia e Modernização

ESSIO MINOZZI JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.247, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, **DECRETO:**

Art. 1º Fica delegada competência aos senhores ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, Prefeito Municipal e ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS, Secretária Municipal da Fazenda, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamento de boletos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas.

Art. 2º As operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que



impliquem movimentação financeira das contas correntes do Município de Mairiporã, como consultas de saldos e extratos de contas correntes, pagamento a fornecedor, prestações de serviços TEDs e DOCs, entre contas da mesma instituição bancária, ficam delegadas e serão efetuadas por, no mínimo dois dos servidores abaixo discriminados:

VIVIANE APARECIDA GOMES PIERA - Coordenadora responsável pela Tesouraria;

MARCO ANTONIO CANELLA – Chefe de Divisão;

MARLUCE MEDEIROS DE AZEVEDO – Operador de Micro

Parágrafo único. Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome do Município de Mairiporã – CNPJ nº 46.523.163/0001-50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 08 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração,
Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.248, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, **DECRETO:**

Art. 1º Fica delegada competência as senhoras ELIZABETE MARIA DOS SANTOS AIACYDA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS, Secretária Municipal da Fazenda, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamento de boletos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas.

Art. 2º As operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que impliquem movimentação financeira das contas correntes do Município de Mairiporã, como consultas de saldos e extratos de contas correntes, pagamento a fornecedor, prestações de serviços TEDs e DOCs, entre contas da mesma instituição bancária, ficam delegadas e serão efetuadas por, no mínimo dois dos servidores abaixo discriminados:

VIVIANE APARECIDA GOMES PIERA - Coordenadora responsável pela Tesouraria;

MARCO ANTONIO CANELLA – Chefe de Divisão;

MARLUCE MEDEIROS DE AZEVEDO – Operador de Micro

Parágrafo único. Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome do Município de Mairiporã – CNPJ nº 46.523.163/0001-50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 08 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração,
Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.249, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, **DECRETO:**

Art. 1º Fica delegada competência aos senhores GLAUCO TADEU DE SOUZA COSTA, Secretário Municipal da Saúde e ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS, Secretária Municipal da Fazenda, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamento de boletos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas.

Art. 2º As operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que impliquem movimentação financeira das contas correntes do Município de Mairiporã, como consultas de saldos e extratos de contas correntes, pagamento a fornecedor, prestações de serviços TEDs e DOCs, entre contas da mesma instituição bancária, ficam delegadas e serão efetuadas por, no mínimo dois dos servidores abaixo discriminados:

VIVIANE APARECIDA GOMES PIERA - Coordenadora responsável pela Tesouraria;

MARCO ANTONIO CANELLA – Chefe de Divisão;

MARLUCE MEDEIROS DE AZEVEDO – Operador de Micro

Parágrafo único. Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome do Município de Mairiporã – CNPJ nº 46.523.163/0001-50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 08 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração,
Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.250, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mairiporã, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os arts 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de Agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de Agosto de 2014, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e municipal;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º O disposto neste decreto aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações.

§ 3º O microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios deste decreto, nos termos estabelecidos pelo edital de licitação.

Art. 2º Não poderão se beneficiar das regras estipuladas por este decreto as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Em procedimento licitatório presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, a declaração que



comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

§ 2º Na hipótese do § 1º do art. 3º deste decreto, não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

§ 3º A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º do art. 3º neste decreto deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

§ 4º Nos editais, deverá restar especificado que a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

§ 5º No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o § 3º do art. 1º poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

§ 6º Em licitações realizadas por meio eletrônico, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelos sistemas adotados pelo Município.

§ 7º A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo se se tratar de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa.

Art. 4º O presidente da comissão de licitação ou o pregoeiro comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Nas licitações realizadas por meio eletrônico, serão observados os mecanismos de identificação estabelecidos de acordo com as regras dos respectivos sistemas adotados pelo Município.

§ 2º A comissão de licitação ou o pregoeiro decidirá, motivadamente, a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º Nos editais de licitação deverá constar a indicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente.

Art. 6º A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante:

I - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

II - a previsão de subcontratação do objeto licitado;

III - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

IV - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

V - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - a adoção de margem de preferência.

Seção I

Das Licitações Exclusivas

Art. 7º Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. Nas licitações divididas em itens de contratação, a exclusividade somente se aplicará àqueles cujos valores para contratação sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Seção II

Das Licitações Abertas

Art. 8º Nas contratações estimadas em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal:

I - poderá exigir a subcontratação de obra ou serviços de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - deverá estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O disposto no art. 8º não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

Seção III

Da Exigência de Subcontratação

Art. 9º Eventual exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, caso prevista no instrumento convocatório, determinará:

I - o percentual de exigência de subcontratação;

II - a obrigatoriedade de apresentação do plano de subcontratação, no momento da contratação, contendo a indicação e a qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, bem como a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sob

pena de incorrer nas sanções previstas nos arts 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório, ainda, que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e certidão negativa de falência das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Não se admitirá a exigência de subcontratação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens.

§ 4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, nos termos do edital.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado da licitação.

Art. 10. Durante a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumuladas com a rescisão contratual, deverá a contratada:

I - responsabilizar-se pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas das subcontratadas na licitação, substituindo-as na hipótese de inobservância, no prazo assinalado no inciso II deste artigo;

II - substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, caso em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - demonstrar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, o atendimento ao plano de subcontratação apresentado;

V - submeter à aprovação da Administração Pública Municipal eventuais alterações no plano de subcontratação que se façam necessárias, especialmente em caso de aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o percentual de subcontratação exigido pelo edital.

Seção IV

Das Licitações com Cota Reservada

Art. 11. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado:

a) poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou

b) poderá reservar um ou alguns itens de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do “caput” deste artigo e no edital, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

§ 1º A reserva de percentual inferior ao previsto nos incisos I e II do “caput” deste artigo deverá ser fundamentada no processo de licitação.

§ 2º Os itens de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reservados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do “caput” do art. 11 deste decreto, não serão computados para efeito de apuração da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) prevista nesse mesmo inciso.

Art. 12. A pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem.

Art. 13. A previsão editalícia de reserva de cota exclusiva não impede:

I - a incidência das regras de preferência na contratação previstas no art. 19, na cota de ampla concorrência;

II - o estabelecimento da margem de preferência prevista no art. 24, em ambas as cotas.

Art. 14. Nas licitações realizadas nos termos do inciso I e do inciso II, alínea “a”, do art. 11 deste decreto, deverá o edital estabelecer que:

I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;



II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III - se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso II do “caput” do art. 14 deste decreto, o edital também deverá exigir a documentação da qualificação econômico-financeira e técnica relativa ao objeto total da licitação, quando cabível, bem como prever a impossibilidade de adjudicação da totalidade do objeto à licitante que não a houver apresentado.

§ 2º Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do inciso II do “caput” do art. 14 após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

Seção V

Da Impossibilidade de Estabelecimento de Tratamento Favorecido

Art. 15. Os benefícios previstos nas Seções I a IV deste Capítulo não se aplicam quando:

I - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no art. 16 deste decreto;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos neste decreto;

V - a licitação for deserta ou fracassada.

§ 1º A não aplicação dos benefícios de que tratam as Seções I a IV deste Capítulo, em razão do enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II e IV do “caput” do art. 15 deste decreto depende de ato administrativo devidamente motivado e subscrito pela autoridade responsável pela homologação da licitação.

§ 2º Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - o preço ofertado para a cota reservada, nos casos do art. 11, inciso I e inciso II, alínea “a”, for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência;

II - revelar-se comprovadamente antieconômica.

Art. 16. As contratações diretas, fundadas no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A não aplicação da preferência prevista no “caput” do art. 16 deverá ser justificada no processo de contratação.

Seção VI

Da Regularidade Fiscal em Licitação

Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 17 deste decreto deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 22 deste decreto.

Art. 18. Dadas as peculiaridades do pregão eletrônico, em ocorrendo a constatação da apresentação de documentação com restrição por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a sessão deverá ser suspensa, concedendo-se o prazo previsto no § 1º do art. 17 deste decreto para regularização, de forma a possibilitar sua retomada, após o decurso deste prazo, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o cumprimento da providência, o pregoeiro inabilitará a licitante, nos moldes do § 3º do art. 17 deste decreto, dando prosseguimento ao certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 15 de junho de 2002, e no edital respectivo.

Seção VII

Da Preferência de Contratação

Art. 19. É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º do art. 19 deste decreto é de até 5% (cinco por cento).

§ 3º É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específico formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Art. 20. Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas nos limites e modalidades previstos no art. 19 deste decreto;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo estabelecido no edital respectivo, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

§ 1º No pregão, caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

§ 2º O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

§ 3º Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

§ 4º No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

§ 5º Aplicam-se as regras constantes do “caput” e dos §§ 1º a 4º do art. 20 às licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica, no momento da análise das propostas comerciais.

Art. 21. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível, e promovendo, no pregão, a negociação.

Parágrafo único. Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade licitatória.

Art. 22. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

II - no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo na modalidade pregão, em que o pregoeiro, em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

Art. 23. Os preços das licitantes inabilitadas não são vinculativos para a Administração, podendo o pregoeiro ou a comissão de licitação examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital no tocante à sua proposta e habilitação.

Seção VIII

Da Margem de Preferência

Art. 24. O edital poderá prever a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas



local ou regionalmente.

§ 1º Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, as que possuem sede dentro dos limites do Município de Mairiporã.

§ 2º Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro dos limites dos Municípios de integram a Região Metropolitana de São Paulo, também conhecida como Grande São Paulo, são elas: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista e acrescidos a este rol os Municípios de Atibaia e Bragança Paulista.

§ 3º A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

CAPÍTULO IV DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 25. Aplicam-se as disposições deste decreto às licitações para formação de Atas de Registro de Preços.

Art. 26. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo item, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas:

I - o órgão gerenciador organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II - o edital de licitação deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente;

III - as adesões serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 27. Eventuais editais já publicados ou licitações já concluídas observarão exclusivamente os termos em que foram elaborados, sendo dispensável seu ajuste para adequação a este decreto.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Palácio Tibiricá, em 08 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.251, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera dispositivos do Decreto nº 8.152 de 28 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, **DECRETO:**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 8.152, de 28 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Taxa de Localização e Funcionamento poderá ser paga em três parcelas consecutivas, fixando para o dia 18 de março de 2017, como data para pagamento da primeira parcela e todo o dia 10 dos meses subsequentes para o pagamento das demais parcelas.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 8.152, de 28 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza poderá ser pago em duas parcelas consecutivas, fixando para os dias 18 de março e 15 de abril de 2017 como data para o pagamento da primeira e segunda parcela, respectivamente.

Art. 3º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 8.152, de 28 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A Taxa de Licença para Comércio Ambulante, Taxa de Funcionamento de Feirante, a Taxa de Feirante de Domingo e a Taxa da Feira Noturna poderá ser paga em até dez parcelas mensais e consecutivas, fixando para o dia 18 de março de 2017 como data para o pagamento da primeira parcela e todo dia 10 dos meses subsequentes para o pagamento das demais parcelas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 60,20 (sessenta reais e vinte centavos).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 08 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração,
Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

ERRATA

Informamos que na Lei Complementar nº 401, de 02 de fevereiro de 2017, publicado na Edição nº 606 do Jornal Imprensa Oficial do Município, datado de 04 de fevereiro de 2017, onde:

lê-se:

Art. 24. ...

§ 3º As comissões de que trata o *caput* do art. 25, limitar-se-ão no máximo de duas participações por servidor.

§ 4º A gratificação prevista no *caput* do art. 25, poderá ser retirada a qualquer tempo e também não se incorporará à remuneração do servidor, para todos os efeitos.

leia-se:

Art. 24. ...

§ 3º As comissões de que trata o *caput* do art. 24, limitar-se-ão no máximo de duas participações por servidor.

§ 4º A gratificação prevista no *caput* do art. 24, poderá ser retirada a qualquer tempo e também não se incorporará à remuneração do servidor, para todos os efeitos.

Informamos ainda, que segue para conhecimento o Anexo I – A, constante da referida Lei Complementar, que por lapso deixou de ser publicado.

ANEXO I - A

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	SUBSÍDIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	SUBSÍDIO

LEONILIA LEITE
Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ERRATA

Informamos que na Lei Complementar nº 402, de 02 de fevereiro de 2017, publicado na Edição nº 606 do Jornal Imprensa Oficial do Município, datado de 04 de fevereiro de 2017, onde:

lê-se:

Art. 1º Ficam criados o § 1º e o § 2º ao art. 21 da Lei Complementar nº 356, de 9 de abril de 2012, com as seguintes redações:

Art. 3º Ficam criadas as subseções XI e XII e os arts. 76-A. e 76-B. na Lei Complementar nº 356, de 9 de abril de 2012, com as seguintes redações:

SUBSEÇÃO XI ...

SUBSEÇÃO XII ...

leia-se:

Art. 1º Ficam criados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 21 da Lei Complementar nº 356, de 9 de abril de 2012, com as seguintes redações:

Art. 3º Ficam criadas as subseções X e XI e os arts. 76-A. e 76-B. na Lei Complementar nº 356, de 9 de abril de 2012, com as seguintes redações:

SUBSEÇÃO X ..

SUBSEÇÃO XI ...

LEONILIA LEITE
Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

NÃO DEIXE ESSA DOENÇA

ACABAR COM SUA FAMÍLIA



**CUIDE DA
SUA CASA**

**FALE COM
SEUS VIZINHOS**

**COMUNIQUE A
PREFEITURA**



Guarde as garrafas viradas com a boca para baixo



Desobstrua as calhas removendo tudo que impeça da água fluir



Não deixe água da chuva parada sobre a laje



Evite fazer criadouros, não utilize pratinhos nos vasos de plantas



Mantenha bem tampado tonéis e barris de água



Guarde os pneus sem água em local coberto da chuva



Mantenha a caixa d'água sempre fechada e com tampa adequada



PREVINA-SE CONTRA O MOSQUITO UTILIZANDO REPELENTE

Imprensa_Oficial_Mairipora_Edicao_607.pdf

Código do documento #4547d8b2-f824-4ffe-8c58-0e667c45a956

Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes
zeluis.moraes@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

13 Feb 2017, 12:44:02

Documento número 4547d8b2-f824-4ffe-8c58-0e667c45a956 **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22.

13 Feb 2017, 12:44:58

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22.

13 Feb 2017, 12:45:46

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. IP: 177.102.18.190 (177-102-18-190.dsl.telesp.net.br). Documento de identificação informado: 130.220.118-22.

Hash do documento original

(SHA256):0d249b55cdb1cef0f4aea9c42a9da24863980a694fc3a9f819504e106aec0369

(SHA512):2bffe1c19e60e3070ed9b2185e4c762124057943f55848ea00d9d949f4ea6ddb7097ad90f0b956875a42c3d7e1ecd9686e870cdd47545687a47db11dc4d629c8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima